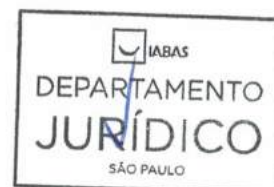


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/ 2021

Que celebram entre partes, de um lado o **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço estabelecido na Alameda Santos, nº 193, Paraíso, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.652.823/0003-38, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Claudio Alves França**, brasileiro, administrador hospitalar, solteiro, RG nº 22.280.822, inscrito no CPF nº. 263.501.758-16, com endereço comercial estabelecido na Alameda Santos, nº 193, Paraíso, nesta capital, e, de outro lado o

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de 1º Grau, sediado na Avenida Prestes Maia, nº 241, 43º andar, CJ 4301, CEP 01031-001, Vale do Anhangabaú – São Paulo /SP, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.916.168/0001-77, com reconhecimento sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com o Diário Oficial da União nº. 58, de 26 de março de 2010 e Registro sindical nº. 46000.001070/99-07 e Código Sindical nº. 000.000.98344-6, neste ato representado por sua Presidente interina **Maria Luísa Gatti de Franco**, brasileira, casada, agente comunitário de saúde, inscrita no CPF nº. 057.146.958/28, PIS 121.5555.8017, residente e domiciliado à Rua Professor Doutor Guilherme do Amaral Lira, nº 206 – Fidelis Ribeiro – São Paulo – SP – CEP 03627.190, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA 1ª: PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL.

As partes definem que a partir de 1º de agosto de 2020, o piso salarial corresponderá a R\$ 1.742,54 (um mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para toda a categoria, a exceção da indicada no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: Os Agentes Redutores de Danos atuantes no Município de São Paulo receberão por hora trabalhada o valor de R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de agosto de 2020..

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças de piso salarial devidas após a data base, ou seja, 01 de agosto de 2020, serão quitadas em parcela única na próxima folha de pagamento.

Paragrafo Terceiro: Serão reajustados os salários, a partir de 1 de Agosto de 2020, no percentual de 2,44% (dois virgula quarenta e quatro por cento), que esse percentual já foi aplicado ao valor acima informado.

CLÁUSULA 2ª: HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica ajustado a concessão de adicional de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas a partir da 8ª hora diária, de segunda à sábados e, 100% para as prestadas nos domingos e feriados, pelo trabalhador com seus respectivos reflexos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá

Handwritten signature

optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

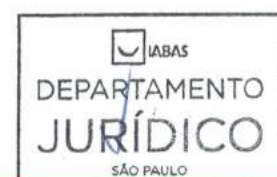
CLÁUSULA 3ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos até o 5º dia útil subsequente ao mês de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS da forma mais clara possível.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades contratantes pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador por escrito e, sob rubrica específica.

CLÁUSULA 4ª: CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.



CLÁUSULA 5ª: GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

CLÁUSULA 6ª: GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Fica garantido o recebimento do piso salarial aos profissionais admitidos em substituição a eventuais profissionais demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 7ª: GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

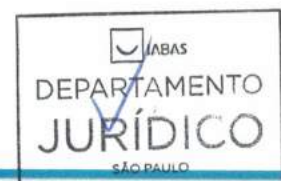
Fica garantido a igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e idade.

CLÁUSULA 8ª: SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir na integralidade de tarefas outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 9ª: ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de falta de até 2 (dois) empregados por unidade, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.



Parágrafo Primeiro – O sindicato de classe se compromete a disponibilizar cronograma mensal de deliberações e, encaminhar para a Empregadora, sob pena de não fazendo, não serem abonadas as ausências constantes no *caput*.

Parágrafo Segundo – Os eventos deliberados pelo sindicato de classe, deverão ser confirmados ao empregador, por meio de ofício, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – O abono de faltas, só ocorrerá mediante a entrega de declaração de participação das deliberações sindicais por parte do empregado e, desde que entregue em até 72 (setenta e duas) horas após cada evento.

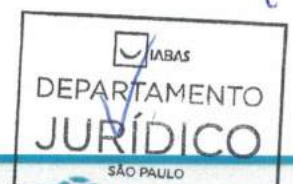
CLÁUSULA 10ª: JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em conformidade com o Capítulo II, item 3, I da Portaria nº 648/2006 do Ministério da Saúde, que define a Política Nacional da Atenção Básica para todos os profissionais da Estratégia de Saúde da Família do qual se incluem os agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único: É faculdade dos empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, no período diurno e/ ou noturno, assegurando-se, duas folgas mensais.

CLÁUSULA 11ª: ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento) considerando-se o horário trabalhado a partir das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia subsequente.



CLÁUSULA 12ª: LIMITAÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS

A limitação de atendimento de pessoas, previstas nessa Clausula, deverá sempre observar as diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

CLÁUSULA 13ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ ou odontológicos oriundos Sistema Único de Saúde dos convênios que a empregadora firmar com Clínicas de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os atestados médicos e/ ou odontológicos, com período de afastamento superior a 06 (seis) dias, serão objeto de reavaliação por parte da banca médica da Empregadora.

CLÁUSULA 14ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a)** Por três dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes e colaterais até quarto grau;
- b)** Por dois dias consecutivos em virtude de morte de sogro(a);
- c)** Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- d)** Por um dia em virtude de casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho;
- e)** Por um dia em virtude de doação de sangue a cada seis meses de trabalho, devendo ser devidamente comprovado;
- f)** Por um dia em virtude de extravio de documentos, em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos



legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação;

g) Os empregados que necessitarem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a Declaração de Comparecimento posteriormente;

h) Por até dois dias no ano para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro (a), descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;

i) Por até cinco dias para internação hospitalar do cônjuge/companheiro (a), descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante da internação.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses de internação hospitalar o empregado poderá optar pelo afastamento de 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta.

Parágrafo segundo: Aplicam-se, no que couberem, as mesmas regras no caso de tutor ou curador.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes deverão ser entregues às contratantes no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 15ª: ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

A garantia de emprego se dará nos termos da lei em vigência a época do fato.



CLÁUSULA 16ª: ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. O Empregador se compromete a remeter ao sindicato de classe, cópia da ata de posse dos membros da CIPA, ao qual, será recebida sem qualquer ônus ou cobrança de taxa.

CLÁUSULA 17ª: ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, que diz: VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA 18ª: ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante nos termos do que dispõe o artigo 10 II, "b" Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o qual confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 19ª: LICENÇA ADOÇÃO

Fica garantida a concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 20ª: AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche à título de reembolso, no importe equivalente ao valor de R\$ 246,98 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) por mês, aos empregados com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de



idade completos (72 meses), bem como àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Único – Só serão beneficiados com o recebimento do mencionado auxílio, os empregados que comprovarem mensalmente por recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

CLÁUSULA 21ª: AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido aviso prévio conforme Lei nº 12.506/2011, ou outra que a substitua.

CLÁUSULA 22ª: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DISPENSA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data base da categoria profissional (01 de agosto), observados os termos da Súmula nº 182 do TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA 23ª: CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 24ª: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.



CLÁUSULA 25ª: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 26ª: UNIFORMES

Fica assegurado, gratuitamente, o fornecimento aos empregados de camiseta, colete, protetor solar fator 50, capa de chuva, chapéu com aba, mochila, squeeze, óculos de proteção AV/AVB, álcool gel, necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único: O custeio dos itens estabelecidos nessa cláusula será de acordo com o Plano de Trabalho da entidade conveniada com o Governo

CLÁUSULA 27ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É obrigatório no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 28ª: FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.



CLÁUSULA 29ª: FÉRIAS

Especificações de concessão, duração e pagamento de férias anuais devem observar os textos legais existentes nos artigos 129 e seguintes da CLT, observadas as modificações legais que entrarem em vigor.

CLÁUSULA 30ª: OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

CLÁUSULA 31ª: EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

CLÁUSULA 32ª: QUADRO DE AVISOS

Fica ajustado a afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA 33ª: CORRESPONDÊNCIA

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 34ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.



Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação da indicação médica de realização e, desde que haja a comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 35ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação da indicação médica de realização e, desde que haja a comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 36ª: MENSALIDADES SINDICAIS

Fica estabelecido a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo Único: Os empregadores poderão recolher a contribuição de mensalidade associativa, no valor de 2% (dois por cento) descontadas dos associados, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT. Para efeito desta cláusula o sindicato enviará regularmente aos empregadores a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA 37ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão o valor de 12% a título de contribuição assistencial, sendo 1% ao mês a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2019, de seus empregados, de acordo com deliberação da assembleia geral da categoria, prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e na letra "e", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente do salário base do trabalhador não associado ao sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: A respectiva contribuição deverá ser recolhida por depósito bancário em banco a ser indicado pelo sindicato profissional, e posteriormente, por meio de boleto bancário, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que o recolhimento em atraso acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho, por carta de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato profissional, ficando facultado ao trabalhador, o encaminhamento da referida carta ao sindicato profissional por via postal com aviso de recebimento.

*D
class*





IABAS

Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde

Parágrafo Terceiro – O Sindicato de classe se compromete a devolver os valores integralmente descontado dos empregados diretamente aos trabalhadores, referente a contribuição assistencial, desde que seja discussão de devolução de tais valores.

CLÁUSULA 38ª: MULTAS

Fica estabelecida a multa de 1 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

Parágrafo Primeiro: A multa por descumprimento de todas as outras obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, corresponderão a 1 (um) dia de benefício a ser revertida em favor do trabalhador.

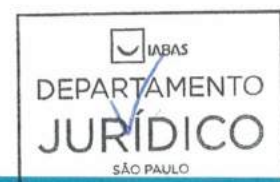
Parágrafo Segundo: Havendo a incidência das multas acima estipuladas, fica desde já acertado que seus pagamentos ocorrerão em até 5 (cinco) vezes.

CLÁUSULA 39ª: CESTA BÁSICA

Fica estabelecido a concessão aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, cesta básica no valor de R\$ 133,17 (cento e trinta e três reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA 40ª: VALE REFEIÇÃO

As entidades concederão aos empregados vale refeição no valor mínimo de R\$ 25,61 (vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) por dia de trabalho ao mês.



CLÁUSULA 41ª: AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento de auxílio transporte ao Agente Comunitário, nos casos em que for convocado a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora de sua área de atuação profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio refeição, quando os cursos ou reuniões para que forem convocados, tiverem duração de pelo menos (seis) horas e ocorrerem em dias não contemplados pelo fornecimento de vale refeição disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 42ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

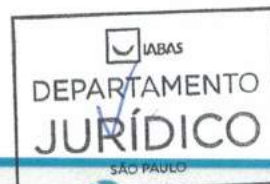
Fica assegurado a todo trabalhador, o adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário mínimo, respeitado os estudos de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 43ª: CURSOS DE FORMAÇÃO

Será fornecido pelos empregadores e com a participação do sindicato, curso introdutório de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, de Proteção Social, Agentes de Promoção Ambientais, Agentes Redutor de Danos e Acompanhantes

CLÁUSULA 44ª: NÃO AO ASSÉDIO MORAL

Os empregadores comprometem-se a respeitar, ainda que por analogia, os termos da Lei nº 12.250/2006 que veda o Assédio Moral na Administração Pública Estadual em especial quanto aos dirigentes, delegados e representantes sindicais.



CLÁUSULA 45ª: FERIADO DA CATEGORIA

Reconhecem os empregadores como feriado da categoria o dia 04 de outubro, data comemorativa do dia do Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Proteção Social, Agentes de Promoção Ambientais, Agentes Redutores de Danos e Acompanhantes Comunitários, salvaguardando ao empregado que laborar nesse dia o direito de compensação nos termos do acordo de banco de horas.

CLÁUSULA 46ª: JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 47ª: GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 48ª: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Fica assegurada a entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave.

CLÁUSULA 49ª: HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado que as homologações da categoria, ocorrerão nos termos da lei em vigência, observadas as suas modificações e, serão realizadas pelo sindicato suscitante de forma gratuita.

Parágrafo Único: Se compromete o sindicato de classe, a fornecer a empresa de forma gratuita, declaração de não comparecimento para o caso de ausência injustificada do profissional no momento da homologação.

CLÁUSULA 50ª: NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 51ª: REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

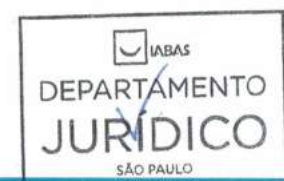
Fica assegurado o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 com relação a área de abrangência e residência dos empregados.

CLÁUSULA 52ª: COMISSÃO BIPARTITE

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíprocos na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

CLÁUSULA 53ª: CATEGORIA ABRANGIDA

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do Sindicato Suscitante em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Proteção Social, Agentes Promoção Ambiental e Acompanhantes Comunitários, bem como, os Agentes Redutores de Danos, contratados pela Suscitada.





IABAS
Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde

CLÁUSULA 54ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o(a) colaborador(a) apresente documentos legais que comprove a relação.

Parágrafo único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador(a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

CLÁUSULA 55ª: NOME SOCIAL

Fica assegurado aos trabalhadores transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 56ª: VIGÊNCIA

Parágrafo Único: Este acordo coletivo terá vigência até que o próximo seja assinado.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE

Maia Simone Jaber de Franco
SINDICOMUNITÁRIO

